



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

**BIÊNIO 2021/2023**

**EDITAL 001/2021**

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao estabelecido no Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia de 2005, Art. 29 e 30, define os critérios que normatizarão a eleição para Coordenadora e Vice Coordenador e submete o presente regimento à apreciação pela plenária nesta reunião extraordinária de 08 de março de 2021.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) Professores do Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral compete:

- i. Coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- ii. Divulgar a composição do eleitorado apto a participar das eleições, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições;
- iii. Deliberar sobre recursos interpostos;
- iv. Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- v. Examinar a procedência dos recursos;
- vi. Tornar público e enviar à Plenária do Colegiado do Curso de Ciência da Computação, para homologação o mapa dos resultados apurados, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do processo de apuração dos votos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **CÁPITULO II**

### **DAS CANDIDATURAS**

Art. 3º: Só poderão concorrer à eleição para Coordenador e Vice Coordenador, nos termos das normas de funcionamento do Colegiado do Curso de Ciência da Computação, os professores efetivos integrantes deste Colegiado que não estejam afastados de suas funções.

Art. 4º: Serão candidatos os professores que registrarem suas candidaturas junto à Secretaria do Colegiado do Curso de Ciência da Computação, dentro dos prazos estipulados neste edital.

§1º. O pedido de registro das candidaturas será feito através de simples requerimento.

§2º. Só serão aceitas inscrições de chapas completas (Coordenador e Vice Coordenador).

§3º. A data para registro de candidaturas será definida e divulgada no Edital que regulamentará o processo eleitoral.

## **CÁPITULO III**

### **DO UNIVERSO DE ELEITORES**

Art 5º. Serão eleitores no processo eleitoral:

- i. Alunos regularmente matriculados no Curso de Ciência da Computação;
- ii. Professores membros do Colegiado de Ciência da Computação e funcionários lotados neste Colegiado.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## CÁPITULO IV

### DA VOTAÇÃO

Art 6º. A votação de dará por meio de plataforma de votação virtual em endereço a ser divulgado pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

- i. O processo eleitoral será realizado de maneira remota, garantida a legitimidade da eleição;
- ii. A realização do pleito se dará em data a ser definida no Edital de Convocação, das 8:00h às 16:00h, com disponibilização de meio eletrônico designado pela comissão eleitoral;
- iii. O eleitor votará sozinho e em sigilo, utilizando qualquer meio eletrônico (computador, celular, tablet), logado no sistema que será disponibilizado para votação;
- iv. O eleitor deverá preencher o campo de votação da cédula, de forma eletrônica e finalizar o processo para que o voto seja computado;
- v. O sigilo e autenticidade do voto serão comprovados por meio da plataforma eletrônica, sem, contudo, identificar o voto para qual candidato.

Art 7º. A cédula eletrônica permitirá ao eleitor escolher por uma chapa, pelo voto nulo, ou pelo voto em branco.

## CÁPITULO V

### DA APURAÇÃO

Art 8º. Os votos serão apurados segundo o critério paritário entre as categorias:

Categoria A = Estudantes;

Categoria B = Professores e Funcionários.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- i. O peso será de 50% (cinquenta por cento) para cada categoria, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_x = \left( \frac{X_A \cdot 0,5}{A} + \frac{X_B \cdot 0,5}{B} \right) \cdot 100$$

Onde:

$P_x$  = Percentual de votos obtidos pelo candidato X;  
 $X_A$  = Número de votos da categoria A obtidos pelo candidato X;  
 $X_B$  = Número de votos da categoria B obtidos pelo candidato X;  
 $A$  = Número total de votos da categoria A;  
 $B$  = Número total de votos da categoria B;

- ii. Será eleito o candidato que obtiver o maior percentual simples dos votos ( $P_x$ ) sobre o universo dos votantes.

## CÁPITULO VI

### HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

Art. 9º. O resultado da apuração será homologado no dia 29 de março de 2021, às 14h, em reunião extraordinária e remota do Colegiado do Curso de Ciência da Computação, quando serão empossados os candidatos eleitos.

Vitória da Conquista, 8 de março de 2021.

Comissão Eleitoral

Prof. Adilson Pereira

Prof. Fábio Pereira

Prof. Marco Antônio  
Ramos